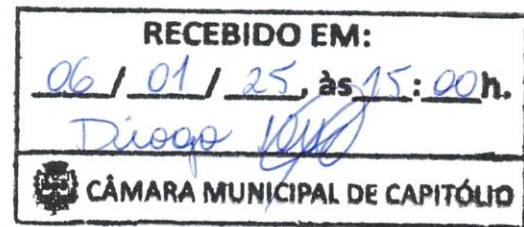




Capitólio
P R E F E I T U R A



Ao Ilmo. Sr.

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, em anexo o Projeto de lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa dar continuidade a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições às entidades beneficiárias, desde que cumpridos os requisitos legais, conforme tabela apresentada.

Requeremos, nos termos do artigo 164 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência Especial**, justificando tal requerimento pelo fato de que há entidades que necessitam formalizar as parcerias já no início do ano para execução ao longo do mesmo, algumas, inclusive, realizaram a fase de credenciamento para concessão das subvenções, aguardando pela autorização legislativa para o devido andamento dos trâmites burocráticos.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes os Projetos de Lei, para que sejam apreciados e aprovados, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 06 de janeiro de 2025.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Capitólio
P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

DOTAÇÃO	ENTIDADE	VALOR
02.05.10.302.0004.2365.335039	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR – REC. UNIÃO	151.000,00
02.05.10.302.0004.2366.335039	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR – REC. ESTADO	201.000,00
02.05.10.302.0004.2367.335041	MANUT. COMPLEMENTO DE ENFERMAGEM	216.000,00
02.05.10.302.0004.2161.335043	SANTA CASA MISERICÓRDIA PASSOS	25.000,00
02.05.10.302.0004.2173.335043	SANTA CASA MISERICÓRDIA PIUMHI	36.000,00
02.05.10.302.0004.2238.335043	GAPOP-R	83.500,00
02.05.10.305.0004.2236.335043	ASSOCIAÇÃO ANJOS DE CÃOPIÓLIO	94.896,87
02.06.12.364.0003.2059.335043	ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAPITÓLIO	607.000,00
02.06.12.367.0003.2062.335043	APAE CAPITÓLIO	483.000,00
02.11.08.243.0005.2110.335043	LAR SÃO FRANCISCO	30.000,00
02.11.08.243.0005.2121.335043	APAE CAPITÓLIO – RECURSO FIA	8.000,00
02.11.08.244.0005.2124.335043	LAR SOCIEDADE SÃO VICENTE DE CAPITÓLIO	344.793,74
02.17.13.392.0006.2156.335043	CAPITART	41.500,00
02.17.13.392.0006.2157.335043	CODEC	35.000,00
02.05.18.542.0004.2376.337041	AMEG – CASTRAMÓVEL	9.083,33



02.07.15.451.0009.2245.337041	AMEG – ENGENHARIA	10.000,00
02.08.04.122.0002.2097.337041	ALAGO E AMM	38.000,00
02.08.04.122.0002.2098.337041	CNM	12.000,00
02.08.06.181.0002.2100.333041	POLÍCIA MILITAR	90.000,00
02.08.06.181.0002.2101.333041	POLÍCIA RODOVIÁRIA	8.000,00
02.08.06.181.0002.2102.333041	POLÍCIA AMBIENTAL	8.000,00
02.08.06.181.0002.2103.333041	POLÍCIA CIVIL	6.000,00
02.10.20.606.0008.2135.333041	EMATER	200.000,00
02.17.23.695.0010.2140.335041	ASSOCIAÇÃO NASCENTES DAS GERAIS	14.500,00
02.17.23.695.0010.2383.335043	ASCATUR	194.896,87
02.10.20.609.0008.2183.317170	CICANASTRA	74.250,00
02.10.20.609.0008.2183.337170	CICANASTRA	42.240,00
02.10.20.609.0008.2183.447170	CICANASTRA	1.650,00
02.05.10.302.0004.2021.317170	CISSUL	17.870,32
02.05.10.302.0004.2021.337170	CISSUL	32.491,67
02.05.10.302.0004.2021.447170	CISSUL	3.790,67
02.08.04.122.0002.2234.317170	AMEG	20.079,90
02.08.04.122.0002.2234.327170	AMEG	129,00
02.08.04.122.0002.2234.337170	AMEG	8.836,34
02.08.04.122.0002.2234.447170	AMEG	4.037,61
02.08.04.122.0002.2234.467170	AMEG	251,55
02.10.20.605.0008.2247.337041	AMEG	10.749,84
02.10.20.606.0008.2246.339399	AMEG	12.500,00
02.05.10.302.0004.2017.317170	CINSC	29.250,00
02.05.10.302.0004.2017.337170	CINSC	17.550,00
02.05.10.302.0004.2017.447170	CINSC	4.875,00
02.05.10.122.0004.2352.317170	CINSC	36.608,00
02.05.10.122.0004.2352.337170	CINSC	23.232,00
02.05.10.122.0004.2352.447170	CINSC	880,00
02.10.18.541.0002.2132.317170	CISAB	9.728,90
02.10.18.541.0002.2132.337170	CISAB	6.413,43
02.10.18.541.0002.2132.447170	CISAB	673,27
	TOTAL	3.305.258,31

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social, auxílio e contribuição visará prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional, Cultural, Desportiva,

clg



a promoção social e econômica, segurança pública, fiscalização ambiental e ao poder judiciário e Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único - Os repasses financeiros realizados pelo Município às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão obedecer aos procedimentos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A Concessão das Subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- V - Existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VI - Celebrar o respectivo convênio/termo de parceria;
- VII - Observar os requisitos da Lei 13.019/14 quando aplicáveis à parceria.

Art. 5º - O valor da subvenção ou contribuição, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, parastatais afins, ou não exclusivamente.



Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa com fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para despesa corrente e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante a previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será o constante no respectivo convênio e/ou o determinado em Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 06 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

